

## Artigo 13.º

**Revisão do Regulamento**

Este Regulamento será revisto sempre que seja necessário proceder por força da legislação, de ordem superior ou por manifestar desadequação à nova realidade entretanto surgida.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação legal.

## I

Elementos para constituição do processo:

1 — Enviar carta dirigida ao presidente da Câmara, a solicitar os materiais necessários para as obras.

2 — Juntar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da caderneta da casa;
- b) Cópia do bilhete de identidade;
- c) Cópia do número de contribuinte;
- d) Cópia do cartão da segurança social;
- e) Comprovativo do grau de incapacidade ou deficiência;
- f) Listagem dos materiais necessários e respectivas quantidades;
- g) Documento(s) comprovativo(s) do(s) rendimento(s) do agregado familiar;
- h) Documento passado pela repartição de finanças que refira os bens/rendimentos constantes nos registos destes serviços;
- i) Informação sobre o número de filhos, respectivas profissões e local onde residem;
- j) Sempre que existam dúvidas sobre a residência, esta deve ser confirmada pela junta de freguesia.

3 — O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda úteis e necessários para uma melhor análise, ou que lhe sejam solicitados para comprovar a situação sócio-económica.

4 — Parecer do fiscal de obras.

5 — Parecer da técnica superior de serviço social.

## II

Critérios de selecção:

1 — Residir no concelho de Ponte de Sor.

2 — Apresentar toda a documentação referida no n.º 1.

3 — Prioridades para pequenas obras de conservação e beneficiação (recuperação de telhados, cozinhas e casa de banho).

4 — Rendimento *per capita* do agregado familiar — até 275,00 euros.

a) O indivíduo maior que não apresente rendimentos e não seja incapacitado para o trabalho ou reformado, assume-se que auferir um rendimento mensal correspondente ao salário mínimo.

5 — Existência no agregado familiar de pessoas deficientes ou menores em risco.

6 — A habitação em causa tem que ser propriedade de um ou mais membros do agregado familiar.

7 — No caso de arrendamento terá que ser apresentada uma declaração do proprietário da habitação, conforme modelo anexo.

8 — Nenhum membro do agregado familiar pode ser proprietário de outro prédio ou fracção destinado à habitação ou receber rendimentos de bens imóveis.

## ANEXO

**Declaração**

Eu ..., portador(a) do bilhete de identidade n.º ..., residente em ..., declaro para os devidos efeitos que autorizo o meu inquilino ..., residente em ..., a efectuar as obras de recuperação da minha casa, mantendo o contrato de arrendamento.

Ponte de Sor, ... de ... de 2006.

3000217846

**Edital**

João José de Carvalho Taveira Pinto, presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, faz público, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de

18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, na reunião realizada em 13 de Setembro de 2006, e pela Assembleia Municipal, na sessão realizada em 23 de Setembro de 2006, foi aprovado o Regulamento do Prémio Literário José Luís Peixoto, anexo ao presente edital, o qual entra em vigor 15 dias após a publicação do presente edital no *Diário da República*.

E para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

2 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

**Regulamento do Prémio Literário «José Luís Peixoto»**

## Introdução

A ideia de criar este prémio literário que irá ser atribuído anualmente pela Câmara Municipal de Ponte de Sor teve, fundamentalmente, dois objectivos específicos que são, por um lado, a vontade de homenagear o autor que deu o nome ao prémio, José Luís Peixoto, natural do concelho de Ponte de Sor e, por outro, a necessidade de incentivar a criatividade literária entre os jovens, bem como o gosto pela escrita, que consideramos serem actividades essenciais para um bom desenvolvimento intelectual.

A aprovação do presente regulamento tem em vista fixar um conjunto de regras, por forma a garantir uma correcta avaliação dos trabalhos que serão apresentados no âmbito desta iniciativa.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo em vista o exercício da competência que à Câmara Municipal é conferida pela alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o presente Regulamento para vigorar na área de jurisdição do município de Ponte de Sor.

## Artigo 1.º

O município de Ponte de Sor institui o Prémio Literário «José Luís Peixoto» no intuito de promover e incentivar a criação literária e o gosto pela escrita e, simultaneamente, homenagear um, ainda jovem mas já reconhecido, autor natural deste concelho.

## Artigo 2.º

O Prémio Literário «José Luís Peixoto» será atribuído anualmente, até deliberação em contrário da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

## Artigo 3.º

O Prémio Literário «José Luís Peixoto» é aberto a cidadãos de nacionalidade portuguesa, e ainda a cidadãos naturais e ou residentes em países de língua oficial portuguesa.

## Artigo 4.º

O Prémio Literário «José Luís Peixoto» destina-se a premiar trabalhos inéditos na(s) modalidade(s) de conto e poesia.

§ único. Os prémios serão atribuídos nos anos ímpares a conto e nos anos pares a poesia.

## Artigo 5.º

Podem concorrer jovens que completem 25 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano a que respeita o prémio.

## Artigo 6.º

Cada concorrente poderá apresentar um máximo de dois trabalhos.

## Artigo 7.º

Os trabalhos a apresentar serão subordinados às seguintes normas:

a) O texto, ou conjunto de textos, obrigatoriamente redigido em língua portuguesa, deverá ter até 20 páginas A4, com espaçamento duplo entre as linhas e tipo de letra *Times New Roman*, tamanho 12;

b) Os originais deverão ser remetidos, sob pseudónimo, por correio registado, para a sede do município de Ponte de Sor, sita no Largo de 25 de Abril, 7400-228 Ponte de Sor, podendo, ainda, ser entregues pessoalmente na área sócio-cultural do mesmo município;

c) Juntamente com os originais, deverá ser enviado ou entregue um sobrescrito, fechado de forma a garantir a respectiva inviolabilidade, contendo no interior os dados de identificação e de residência do concorrente e ostentando, no exterior, o pseudónimo escolhido e o título do trabalho apresentado;

d) Em caso de entrega pessoal, só serão aceites os trabalhos recebidos na Câmara Municipal de Ponte de Sor até à data que, relativamente a cada ano de atribuição do prémio, seja fixada por deliberação desta;

e) Em caso de envio pelo correio, só serão aceites os trabalhos expedidos até à data referida da alínea anterior, sendo a expedição comprovada pela aposição do carimbo dos serviços postais.

#### Artigo 8.º

Ao trabalho que, pela sua qualidade literária, mais se distinga entre os autores naturais e ou residentes no concelho de Ponte de Sor será atribuído um prémio pecuniário de 1000,00 euros.

§ único. Igual montante será atribuído ao trabalho que, nos mesmos moldes, mais se distinga, entre os autores que não sejam residentes no concelho de Ponte de Sor, nem dele naturais.

#### Artigo 9.º

Caberão ao município de Ponte de Sor todos os direitos sobre a primeira edição dos trabalhos premiados, comprometendo-se este a oferecer aos respectivos autores 50 exemplares, considerando-se os direitos de autor regularizados desta forma.

#### Artigo 10.º

Caso haja interesse por parte do município de Ponte de Sor e dos autores dos trabalhos premiados, poderão ser promovidas reedições, em condições a acordar.

#### Artigo 11.º

Poderão, ainda, ser editados, mediante condições a acordar, caso haja interesse por parte do município de Ponte de Sor e dos respectivos autores, os trabalhos agraciados com menções honrosas.

#### Artigo 12.º

A entrega dos prémios será feita em sessão pública a determinar pela Câmara Municipal de Ponte de Sor de acordo com as disponibilidades do escritor José Luís Peixoto que deverá, sempre que possível, estar presente na cerimónia.

#### Artigo 13.º

Os originais de trabalhos não premiados nem agraciados com menções honrosas, serão devolvidos aos respectivos autores, desde que estes solicitem a devolução no prazo de dois meses contado a partir da data da decisão final do júri.

#### Artigo 14.º

No processo de concurso só serão abertos os sobrescritos que contenham a identificação dos autores premiados e agraciados.

§ único. Os restantes sobrescritos só serão abertos por solicitação dos autores interessados na devolução dos trabalhos, devendo, na ocasião, fazer prova da sua identidade.

#### Artigo 15.º

O júri terá a seguinte composição:

- a) José Luís Peixoto, que presidirá;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Ponte de Sor, designado por deliberação desta;
- c) Uma personalidade de reconhecida competência e idoneidade intelectual, proposta pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, mediante deliberação desta.

#### Artigo 16.º

A decisão do júri será tomada no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data fixada para a entrega dos trabalhos.

#### Artigo 17.º

O júri poderá não atribuir qualquer prémio, caso considere que os trabalhos apresentados não reúnem condições de qualidade que o justifiquem.

#### Artigo 18.º

O júri, para além dos prémios atribuídos aos trabalhos que considerarem de maior qualidade, poderá atribuir menções honrosas que, no entanto, não vincularão o município à respectiva publicação;

§ O júri poderá, ainda, se entender que o respectivo valor literário o justifica, atribuir prémios *ex aequo*;

#### Artigo 19.º

Os casos omissos ou as divergências na interpretação do presente regulamento serão solucionados pelo júri.

#### Artigo 20.º

Das decisões do júri não haverá recurso.

3000217848

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 1 de Agosto de 2006, foi deferido o pedido de transferência de António Manuel Costa Ramos Monteiro, com a categoria de técnico de informática, grau 2, da Câmara Municipal do Porto, ao abrigo do artigo.º 25 do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 175/95, de 21 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho, para exercer nesta autarquia idênticas funções.

7 de Novembro de 2006. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*. 1000308041

### Aviso

#### Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior principal (não adjectivada)

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido em 13 de Setembro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior principal (não adjectivada), do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal desta autarquia.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho; 353-A/89, de 16 de Outubro; 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o preenchimento da mesma.

4 — Local de trabalho — Paços do Município de Santa Maria da Feira e em toda a sua área.

5 — Vencimento — o correspondente à categoria de acordo com o previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as vigentes para os funcionários da administração local.

6 — Conteúdo funcional — o constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Especiais — os enunciados na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro — possuir, pelo menos, três anos de serviço na categoria inferior, classificados de *Bom*.

7.3 — Constitui ainda requisito de admissão — os que se encontram na situação de reclassificados por força da aplicação do artigo 18.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, desde que possuidores do requisito a que se refere o n.º 7.2 do presente aviso.

8 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, sempre acompanhado da importância de 2,71 euros, para pagamento